



arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

BOLETIM
CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

28/04/2023

Edição Nº110



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539



DICOGE 1.1 - EDITAL Nº 22/2023

EDITAL Nº 22/2023 – CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA AVALIAÇÃO MÉDICA

DICOGE 1.1 - EDITAL

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1053093-44.2021.8.26.0576

PROCESSO Nº 1053093-44.2021.8.26.0576 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - T. X. e OUTROS. DECISÃO: Vistos

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1002744-68.2022.8.26.0037

PROCESSO Nº 1002744-68.2022.8.26.0037 - ARARAQUARA - AGROPECUÁRIA BOA VISTA S.A. DECISÃO: Vistos

DICOGE 5.2 - EDITAL

?CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª, 3ª e 6ª VARAS CÍVEIS, UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL – UPJ – 1ª a 3ª VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES, 1ª e 4ª VARAS CRIMINAIS e VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE SOROCABA

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 293/2023

PROCESSO CG Nº 2013/60797 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1016214-43.2023.8.26.0002

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família - K.F.S.M., registrado civilmente como K.F.S.M. - Vistos

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1031890-28.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Agnaldo Flor Pereira - - Helena de Jesus Nazareth Pereira e outros - Vistos

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1039127-16.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Sindicato dos Restaurantes, Bares e Similares de São Paulo - Sindresbar/sp - Wilson Luiz Pinto - - Jose Feitoza Carlos Neto Me - Vistos

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1050056-11.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Teresinha Aparecida de Oliveira Carvalho - - Amélia Gudes de Oliveira Ferreira - Vistos

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1050819-12.2023.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Marcelo Kwasniewski - - Estela Kwasniewski - Vistos

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1051321-48.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - JEFERSON MAGUIROSKI, registrado civilmente como Jeferson Maguiroski - - PETERSON MAGUIROSKI, registrado civilmente como Peterson Maguiroski - - ESTER APARECIDA RIBEIRO MAGUIROSKI, registrado civilmente como Ester Aparecida Ribeiro Maguiroski - Vistos

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1083365-38.2014.8.26.0100

Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula - Décimo Cartório de Registro de Imóveis - Fernando Moreira Tribuna Elias e outros - Vistos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0009515-50.2023.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - L.V.A. e outro - VISTOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1000530-80.2020.8.26.0100

Processo Administrativo - Tabelionato de Notas - J.D.V.R.P.C. - L.H.M.L. - - P.T.V. e outros - Vistos, Fls. 303/315

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1003994-04.2023.8.26.0005

Pedido de Providências - Defeito, nulidade ou anulação - Maria do Socorro Magalhães Rocha - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1142015-97.2022.8.26.0100

Processo 1142015-97.2022.8.26.0100 - Processo Administrativo - Tabelionato de Notas - J.D.V.R.P.C. - J.R.O.L. e outros - VISTOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1046608-30.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - L.M.R.N. - - D.F.R.G. - VISTOS

EDITAL Nº 22/2023 – CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA AVALIAÇÃO MÉDICA

CONCURSO EXTRAJUDICIAL 12º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 22/2023 – CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA AVALIAÇÃO MÉDICA

O Presidente da Comissão Examinadora do 12º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, Desembargador WALTER ROCHA BARONE, CONVOCA os candidatos inscritos como pessoa com deficiência a seguir relacionados, habilitados para as provas orais do referido certame, para a realização da avaliação médica prevista no subitem 2.1.12 do Edital nº 01/2021, de acordo com as informações e instruções que seguem: I. LOCAL: Fundação Vunesp – Rua Dona Germaine Burchard, nº 515, Água Branca, São Paulo - SP II. DATAS: 18/05/2023 e 19/05/2023 III. TEMPO DE DURAÇÃO DA AVALIAÇÃO: aproximadamente 40 (quarenta) minutos IV. RECOMENDAÇÕES AOS CANDIDATOS: 1. O candidato deverá comparecer ao local designado para a avaliação médica com a antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário agendado para a realização da Perícia Médica, munido de documento oficial de identidade, no seu original. No momento da avaliação o candidato com deficiência deverá apresentar o laudo médico original, emitido por órgão oficial (da rede pública federal, estadual ou municipal) e exames complementares que julgar necessários, 2. O não comparecimento à avaliação médica no local, data e horário estabelecidos neste Edital implicará na exclusão do candidato do presente concurso, conforme subitem 5.6.9 do Edital nº 01/2021.

V. DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS: INSCRIÇÃO NOME DATA HORARIO 13207172 ANA PAULA GOYOS BROWNE 18/05/2023 08:00 13359436 ANTHONY NUNES MOREIRA 18/05/2023 08:40 13962396 ASSUERO RODRIGUES NETO 18/05/2023 09:20 14108232 BRUNA CARLA SALOMAO NOGUEIRA CUNHA MELO 18/05/2023 10:00 14341255 CRISTIANO FEITOSA MENDES 18/05/2023 10:40 13995049 DANIEL MONTEIRO NEVES 18/05/2023 11:20 13051938 ELAISA CAROLINA SILVA SANTOS 18/05/2023 13:00 13626418 ERWIN RODRIGUES RICCI 18/05/2023 13:40 13097032 FABIANO JOSE DE OLIVEIRA SILVA 18/05/2023 14:20 12879746 FELLIPE VILAS BOAS FRAGA 18/05/2023 15:00 14167239 FERNANDO ESCRIVANI STEFANIU 18/05/2023 15:40 13077066 FILIPE FERNANDES DIAS TOMAZONI 18/05/2023 16:20 14200163 HERMES SANTOS BLUMENTHAL DE MORAES 19/05/2023 08:00 13805452 LUCAS DOS SANTOS PAVIONE 19/05/2023 08:40 14264200 MAIARA SANCHES MACHADO ROCHA 19/05/2023 09:20 13210963 MONALIZE REUS SERAFIM 19/05/2023 10:00 12854859 PRISCILA DOMINGUES MENDES DE OLIVEIRA 19/05/2023 10:40 12861049 ROBSON MARTINS 19/05/2023 11:20 14141736 SILVIA HELENA SCHIMIDT 19/05/2023 13:00 14148676 SORAYA PINA BASTOS 19/05/2023 13:40 12907367 THAIS COELHO RODRIGUES 19/05/2023 14:20 13471996 THIAGO PEDRO PAGLIUCA DOS SANTOS 19/05/2023 15:00 13289357 VIRGINIA FARIAS BASTOS MENDONCA 19/05/2023 15:40 13965735 VIVIANE JACOBSEN GALACINI DEL ROVERE 19/05/2023 16:20 E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue desconhecimento, é expedido o presente edital. São Paulo, 27 de abril de 2023. (a) WALTER ROCHA BARONE - DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DO 12º CONCURSO (Assinatura Eletrônica)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.1 - EDITAL

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue

CORREGEDORES PERMANENTES Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue: JAGUARIÚNA Diretoria do Fórum Secretaria 1ª Vara Júri Execuções Criminais Polícia Judiciária Tabela de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede 2ª Vara Ofício Judicial (executa os serviços auxiliares e de distribuição judicial das 1ª e 2ª Varas) Infância e Juventude Polícia Judiciária de Santo Antonio da Posse Juizado Especial Cível e Criminal Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Santo Antonio da Posse Setor das Execuções Fiscais (rodízio anual - de 29/04/2023 a 28/04/2024)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1053093-44.2021.8.26.0576

PROCESSO Nº 1053093-44.2021.8.26.0576 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - T. X. e OUTROS. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 1053093-44.2021.8.26.0576 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - T. X. e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM^a. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo, na forma do art. 246, do Código Judiciário Estadual, ao qual dou provimento, a fim de determinar a averbação no assento de nascimento da menor Y. a paternidade de T. X., CPF 245.***.***- 10, data de nascimento em **/05/19**; nacionalidade chinesa, nascido em FUJIAN CHINA. São Paulo, 18 de abril de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: JAMES SILVA ZAGATO, OAB/SP 274.635.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1002744-68.2022.8.26.0037

PROCESSO Nº 1002744-68.2022.8.26.0037 - ARARAQUARA - AGROPECUÁRIA BOA VISTA S.A. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 1002744-68.2022.8.26.0037 - ARARAQUARA - AGROPECUÁRIA BOA VISTA S.A. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso. Intimem-se. São Paulo, 26 de abril de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: JULIANA MACHADO DE CAMPOS COELHO, OAB/SP 343.534, BRUNO MIGUEL COSTA FELISBERTO, OAB/CE 16.700, KELLY DURAZZO NADEU, OAB/SP 335.337 e ZILDETE MARIA DOS REIS MEDEIROS, OAB/SP 102.199.

DICOGE 5.2 - EDITAL

?CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª, 3ª e 6ª VARAS CÍVEIS, UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL – UPJ – 1ª a 3ª VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES, 1ª e 4ª VARAS CRIMINAIS e VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE SOROCABA

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª, 3ª e 6ª VARAS CÍVEIS, UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL – UPJ – 1ª a 3ª VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES, 1ª e 4ª VARAS CRIMINAIS e VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE SOROCABA O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 1ª, 3ª e 6ª VARAS CÍVEIS, UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL – UPJ – 1ª a 3ª VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES, 1ª e 4ª VARAS CRIMINAIS e VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE SOROCABA no dia 11 de maio de 2023, com início às 9h. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 11 de maio de 2023, às 10h30, na Comarca de Sorocaba, convocados todos os Magistrados das referidas unidades e convidados todos os Magistrados da 10ª RAJ e os partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 25 de abril de 2023. Eu, _____ (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 293/2023

PROCESSO CG Nº 2013/60797 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CG Nº 2013/60797 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A Corregedoria Geral da Justiça determina aos Senhores Responsáveis pelas unidades a seguir descritas que prestem as informações na Central de Registro Civil (CRC), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de falta grave, no tocante à ausência de cargas há mais de 11 (onze) dias e comunicações recebidas sem o devido cumprimento, conforme relatório extraído do sistema, atualizado até a data de 26/04/2023: COMARCA UNIDADE ADAMANTINA OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE AMPARO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL BOTUCATU OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE RUBIÃO JÚNIOR CAMPOS DO JORDÃO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE CAPITAL OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE PARELHEIROS CARAPICUIBA OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

ITANHAÉM OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE ITARIRI OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO JOSÉ BONIFÁCIO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE MENDONÇA LARANJAL PAULISTA OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE LINS OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE GUAÍÇARA MARTINÓPOLIS OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE QUATÁ OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO RIBEIRÃO PIRES OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE SANTA FÉ DO SUL OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE RUBINÉIA SÃO JOÃO DA BOA VISTA OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE TANABI OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE COSMORAMA TAQUARITUBA OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1016214-43.2023.8.26.0002

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família - K.F.S.M., registrado civilmente como K.F.S.M. - Vistos

Processo 1016214-43.2023.8.26.0002 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família - K.F.S.M., registrado civilmente como K.F.S.M. - Vistos. Tendo em vista o objeto (retificação de assento civil - artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: EDUARDO DAVI MONTEIRO DE BARROS (OAB 346662/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1031890-28.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Agnaldo Flor Pereira - - Helena de Jesus Nazareth Pereira e outros - Vistos

Processo 1031890-28.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Agnaldo Flor Pereira - - Helena de Jesus Nazareth Pereira e outros - Vistos. 1) Fls. 546/553: Recepciono o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: LUCAS SANTOS VIEIRA (OAB 433333/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1039127-16.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Sindicato dos Restaurantes, Bares e Similares de São Paulo - Sindresbar/sp - Wilson Luiz Pinto - - Jose Feitoza Carlos Neto Me - Vistos

Processo 1039127-16.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Sindicato dos Restaurantes, Bares e Similares de São Paulo - Sindresbar/sp - Wilson Luiz Pinto - - Jose Feitoza Carlos Neto Me - Vistos. 1) Fls.351/357: Indefiro. Conforme já anotado na decisão de fl.347, esta via administrativa se restringe à revisão da qualificação realizada pelo delegatário correccionado, sendo impertinente a intervenção de terceiro para debate acerca da representação da entidade, o que, de acordo com a própria petição apresentada, já é objeto de apuração própria (fls.425/459). Vale notar, outrossim, que todas as providências pretendidas podem ser alcançadas pela parte sem necessidade de intervenção deste juízo. 2) Considerando a reapresentação do requerimento à serventia extrajudicial e o decurso do prazo previsto (item 2 de fl.299 e fls.303/304), intime-se o Oficial para que informe se permanece o óbice. 3) Com o atendimento, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: MÁIRA VALENTE SILVEIRA LEITE (OAB 409250/SP), GUILHERME AUGUSTO DOS SANTOS TAVARES (OAB 408302/SP), HELIO LOBO JUNIOR (OAB 25120/SP), NARCISO ORLANDI NETO (OAB 191338/SP), ANA PAULA MUSCARI LOBO (OAB 182368/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1050056-11.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Teresinha Aparecida de Oliveira Carvalho - - Amélia Gudes de Oliveira Ferreira - Vistos

Processo 1050056-11.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Teresinha Aparecida de Oliveira Carvalho - - Amélia Gudes de Oliveira Ferreira - Vistos. 1) Fls. 22 e 24/26: Defiro a prioridade de tramitação. Anote-se e observe-se. 2) No mais (fl. 27), aguarde-se a manifestação do Oficial na forma da decisão de fl. 20. Intimem-se. - ADV: JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ (OAB 163613/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1050819-12.2023.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Marcelo Kwasniewski - - Estela Kwasniewski - Vistos

Processo 1050819-12.2023.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Marcelo Kwasniewski - - Estela Kwasniewski - Vistos. 1) Na forma da lei, a competência para análise da matéria em

debate, relativa ao cancelamento de cláusulas restritivas, é judicial, notadamente porque se investigará a vontade dos instituidores, o que escapa do âmbito da competência estreita deste juízo administrativo (artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo). De fato, na hipótese, a competência é da Vara Especializada da Família e Sucessões, que é absoluta nos termos do artigo 37, II, “f”, do Código Judiciário do Estado de São Paulo (destaques nossos): “Artigo 37 Aos Juízes das Varas da Família e Sucessões compete: II conhecer e decidir as questões relativas a: (...) f) vínculos, usufruto e fideicomisso”. Nesse sentido, foram resolvidos os Conflitos de Competência nº9051256-48.2008.8.26.0000 e nº0041548-20.2014.8.26.0000, referidos no acórdão do CC nº0037795-16.2018.8.26.0000, que adotou o mesmo entendimento. Diante do exposto, REPUTO-ME ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE para processamento e julgamento da presente ação. 2) Assim, redistribua-se a uma das Varas de Família e Sucessões desta Comarca com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: WAGNER WILSON DEIRÓ GUNDIM (OAB 356265/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1051321-48.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - JEFERSON MAGUIROSKI, registrado civilmente como Jeferson Maguiroski - - PETERSON MAGUIROSKI, registrado civilmente como Peterson Maguiroski - - ESTER APARECIDA RIBEIRO MAGUIROSKI, registrado civilmente como Ester Aparecida Ribeiro Maguiroski - Vistos

Processo 1051321-48.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - JEFERSON MAGUIROSKI, registrado civilmente como Jeferson Maguiroski - - PETERSON MAGUIROSKI, registrado civilmente como Peterson Maguiroski - - ESTER APARECIDA RIBEIRO MAGUIROSKI, registrado civilmente como Ester Aparecida Ribeiro Maguiroski - Vistos. 1) De início, destaco que, nesta via administrativa, não são devidas custas, despesas ou honorários advocatícios, pelo que incabível a concessão de justiça gratuita. 2) Como decorrido o prazo legal da última prenotação (fls. 403/404), a parte requerente deverá reapresentar seu requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n.1000098-60.2020.8.26.0068). Na forma do artigo 182 da LRP, “todos os títulos tomarão, no Protocolo, o número de ordem que lhes competir em razão da sequência rigorosa de sua apresentação”, sendo que o número de ordem determinará a prioridade do título e a preferência dos direitos reais (artigo 186 do mesmo diploma). O protocolo válido e eficaz perante o Registro de Imóveis torna-se, portanto, a base de todo processo registral, fixando o marco temporal necessário à organização cronológica do fôlio real, sem o qual a decisão final poderia afetar ou ser afetada por outros títulos prenotados no interregno entre a formalização do pedido e a apresentação da sentença para cumprimento, o que não se pode admitir. Nesse sentido, o Parecer n.166/2021-E, aprovado no julgamento do Recurso Administrativo n.1000098-60.2020.8.26.0068 ressalta que, sem prenotação válida, o procedimento “assume caráter meramente doutrinário, ou teórico, o que não se admite porque redundaria na prolação de decisão condicional quando, na realidade, somente pode comportar duas soluções: a afirmação da possibilidade, ou não, da prática do ato considerando o título tal como foi apresentado ao Oficial de Registro de Imóveis e por esse qualificado”. O parecer n.253/2021-E, da lavra do MM. Juiz Dr. Josué Modesto Passos, aprovado pelo então DD. Corregedor Geral da Justiça, Des. Ricardo Mair Anafe, no julgamento do Recurso Administrativo n.1032048-80.2019.8.26.0114, também expõe de forma clara a questão: “(...) Ora, sem protocolo não pode subsistir, válida e eficazmente, nenhum processo registral concernente a registro stricto sensu (= dúvida) ou averbação (= processo administrativo comum, ou pedido de providências), porque, a admitir-se tal, a decisão final seria condicional, por depender da apresentação do título e, ainda, das vicissitudes que pudessem ocorrer entre a data da decisão e a da nova prenotação eficaz”. Observe-se, ainda, que, na suscitação de dúvida inversa, a parte deve apresentar o título para protocolo sob pena de arquivamento (item 39.1.2, Cap.XX, das NSCGJ), sendo que, confirmada a negativa do Oficial, a impugnação prorrogará os efeitos da prenotação até o julgamento final. 3) Após, deverá o Registrador informar, em 15 (quinze) dias, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 4) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: MAURÍCIO YANO HISATUGO (OAB 181743/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1083365-38.2014.8.26.0100

Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula - Décimo Cartório de Registro de Imóveis - Fernando Moreira Tribuna Elias e outros - Vistos

Processo 1083365-38.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula - Décimo Cartório de Registro de Imóveis - Fernando Moreira Tribuna Elias e outros - Vistos. Fernando Moreira Tribuna Elias se apresenta nestes autos como adquirente dos direitos hereditários que Herculano Carvalho Júnior e Belinda Padin Carvalho possuem sobre o imóvel objeto da matrícula n.91.438, a qual está bloqueada conforme decisão de fls.70/71 e sentença de fls.108/110. Alega não existirem mais os motivos que ensejaram a restrição, notadamente porque corrigida a numeração predial junto à Prefeitura Municipal, o que torna necessária averbação (fls.122/123). O Oficial de Registro de Imóveis manifestou concordância, tendo em vista que o requerente já figura como proprietário do imóvel vizinho, da matrícula n.91.439, e está adquirindo os imóveis lindeiros, das matrículas n.91.438 e n.91.441, pelo que entende possível desbloqueio para viabilizar não só a averbação da numeração atual, como eventual desdobro e remembramento após o registro da aquisição (fl.158). O Ministério Público também não se opôs ao desbloqueio (fl.161). É o relatório. Fundamento e DECIDO. Conforme consta na sentença, o bloqueio da matrícula n.91.348 foi determinado para que as partes providenciassem o desdobro do imóvel e não apenas a regularização da numeração predial, pois, conforme esclarecido pelos próprios vendedores na petição de fls.91/94, o Registro n.3 da referida matrícula não está em conformidade com o acordo de partilha que deu suporte à transmissão da propriedade: o imóvel é constituído por dois prédios, de n.1.344 e de n.1.352, tendo sido atribuído somente aos herdeiros Belinda e Herculano (fls.140/141), enquanto que, pelo acordo de partilha, o prédio de n.1.352 foi atribuído unicamente ao herdeiro Sérgio Pinho Carvalho e o prédio de n.1.344 foi atribuído unicamente aos herdeiros Belinda e Herculano, na proporção de 50% para cada um. A regularização, portanto, envolveria ou cancelamento do registro irregular ou desdobro do imóvel, para que a parcela específica correspondente ao prédio de n.1.352 fosse devidamente atribuída ao herdeiro Sérgio Pinho Carvalho. Contudo, somente Herculano e Belinda participaram como vendedores no compromisso de venda e compra firmado com o comprador Fernando, o qual teve como objeto todo o imóvel da matrícula n.91.438, incluindo tanto o prédio de n.1.344 como o prédio de n.1.352, que teria sido atribuído ao herdeiro Sérgio (fls.128/139). Conforme se constata no Registro n.8 da matrícula n.91.439, Sérgio Pinho Carvalho faleceu em 02 de setembro de 2012, deixando as filhas Sílvia, Heloísa e Marina (fls.145/146). Nesse contexto, o bloqueio deverá ser mantido até que a parte interessada comprove a anuência das sucessoras de Sérgio com o negócio envolvendo o prédio a ele atribuído e o desdobro, sob pena de cancelamento do registro irregular. Aguarde-se pelo prazo de 15 (quinze) dias. Na inércia, tornem ao arquivo. Intimem-se. - ADV: ELIANA LUCANIA DE ALMEIDA ALVES (OAB 172555/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0009515-50.2023.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - L.V.A. e outro - VISTOS

Processo 0009515-50.2023.8.26.0100 - Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - L.V.A. e outro - VISTOS, Fls. 181: anote-se, publicando-se em favor do Patrono. Neste processo administrativo disciplinar os supostos ilícitos administrativos estão restritos aos fatos imputados por meio da Portaria. Por consequência, as provas devem ter pertinência a tanto, pena de desnecessidade. Na exordial do PAD constou: Considerando o reconhecimento de sinal público por semelhança de J.G.F.L., Tabelião do 1º Ofício de Notas, Registros e Distribuição de Saboeiro/CE, realizado por preposta da Sra. Tabeliã, em 15.08.2022, aposto em escritura pública de reconhecimento de união estável, a qual, todavia, tratava-se de documento falso, sem que houvesse a conferência da veracidade da escritura pública por meio de consulta ao selo digital nela apostado do TJCE; Considerando que apesar da semelhança da assinatura falsificada e da depositada na CENSEC, a consulta do selo digital indicava ato registral diverso - "Segunda via do registro de casamento, nascimento e óbito", possibilitando, portanto, reconhecer a falsidade do ato e por consequência a qualificação notarial negativa com a adoção das providências de ordem criminal cabíveis, impedindo, a prática de outros atos fraudulentos como, lamentavelmente, ocorreu; (grifos meus) Desse modo, em conformidade com os precedentes administrativos desta Corregedoria Permanente não houve imputação acerca da diversidade da assinatura reconhecida por semelhança, pois, havia. A imputação é concernente a não conferência do elemento de segurança (selo digital). Na defesa prévia há requerimento para intimação da Associação dos Notários e Registradores do Estado de São

PauloANOREG para que preste informações quanto a apuração de outras fraudes perpetradas em desfavor do Tabelião e requerendo, ainda, a realização de perícia grafotécnica, ou seja, aspectos concernentes à semelhança da assinatura reconhecida. Como exposto não há imputação de equívoco na conferência da assinatura por semelhança, pelo contrário, nesse ponto, apesar da falsidade do documento, todas as formalidades notariais foram realizadas de modo correto. Nessa perspectiva, não obstante a outros interesses que podem ser objeto de requerimento da Sra. Tabeliã para providências nas esferas administrativa e penal, a produção dessa prova não tem a mínima relevância neste PAD, é desnecessária. A eventual existência de outras fraudes ou a falsidade da assinatura são irrelevantes ao julgamento deste processo administrativo, porquanto a imputação é diversa e limita o julgamento em conformidade ao direito humano do devido processo legal. Nestes termos, respeitosamente, indefiro as provas acima referidas. Ante ao interesse na produção de prova oral, designo audiência para o dia 25 de maio de 2023, às 14.00 hs, de forma presencial ou virtual conforme for do interesse do Dr. Advogado a ser indicado no prazo de cinco dias. Remeta-se cópia de fls. 158/187 à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente decisão como ofício. Int. - ADV: HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1000530-80.2020.8.26.0100

Processo Administrativo - Tabelionato de Notas - J.D.V.R.P.C. - L.H.M.L. - - P.T.V. e outros - Vistos, Fls. 303/315

Processo 1000530-80.2020.8.26.0100 - Processo Administrativo - Tabelionato de Notas - J.D.V.R.P.C. - L.H.M.L. - - P.T.V. e outros - Vistos, Fls. 303/315: ciente do parecer da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça dando conta restar por prejudicada a análise do recurso ante ao reconhecimento da ocorrência da prescrição. Destarte, não havendo outras providências a serem adotadas, estando em termos, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Remeta-se cópia da presente decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente decisão como ofício. Int. - ADV: MARCO FABIO CAMPOS JUNIOR (OAB 346024/SP), FLÁVIA VAMPRE ASSAD (OAB 165361/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1003994-04.2023.8.26.0005

Pedido de Providências - Defeito, nulidade ou anulação - Maria do Socorro Magalhães Rocha - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS

Processo 1003994-04.2023.8.26.0005 - Pedido de Providências - Defeito, nulidade ou anulação - Maria do Socorro Magalhães Rocha - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Cuida-se de ação declaratória de nulidade de Escritura Pública com pedido liminar formulada por M. S. M. R. em face de J. L. A., titular do Cartório Leite 2º Ofício, localizado em Aurora, CE. Os autos foram inicialmente distribuídos ao MM. Juízo da 1ª Vara Cível do Foro Regional de São Miguel Paulista, desta Capital. Contudo, aquela Vara declinou a competência a esta Corregedoria Permanente, em decisão que não foi recorrida pela parte interessada. Nesse aspecto, consigno que esta Corregedoria Permanente, em sua atuação administrativa, possui como sua atribuição precípua a atividade correicional junto aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas desta Comarca da Capital do Estado de São Paulo, verificando o cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afetas a esta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, não detendo competência para a atuação junto de serventias extrajudiciais que não se encontram sob seu poder de correição, que é o caso do referido Cartório Leite, em Aurora, CE. Bem assim, certo que a matéria controversa refoge da esfera de atuação deste Juízo, estritamente administrativo e atuante na Comarca da Capital, verifico que não há nos autos questão a ser enfrentada no âmbito de atuação desta Corregedoria Permanente. Por conseguinte, determino o arquivamento dos autos. Não obstante, em face da imputação de eventual irregularidade na atuação do Cartório Leite 2º Ofício, Aurora, CE, encaminhe-se cópia integral dos autos, servindo a presente como ofício, ao MM. Juízo Corregedor Permanente da referida unidade, para ciência e eventuais providências pertinentes. P.I.C. - ADV: ARTHUR SILVA DE LIMA (OAB 377808/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1142015-97.2022.8.26.0100

Processo 1142015-97.2022.8.26.0100 - Processo Administrativo - Tabelionato de Notas - J.D.V.R.P.C. - J.R.O.L. e outros - VISTOS

Processo 1142015-97.2022.8.26.0100 - Processo Administrativo - Tabelionato de Notas - J.D.V.R.P.C. - J.R.O.L. e outros - VISTOS, 1. Ciente da apresentação da defesa prévia. 2. Convoco F. T. S. e M. O. C. F. para prestarem depoimento perante este Juízo, designando audiência para o dia 18 de maio de 2023, às 15:30 horas. Consigno que a solenidade será realizada de maneira remota, por meio de plataforma virtual disponibilizada pelo TJSP, cujo acesso se dará por meio dos endereços eletrônicos dos participantes cadastrados no evento, já informados d. Notário. Deverá o Senhor Titular cientificar suas testemunhas e garantir suas presenças à data agendada. Não obstante, à z. Serventia Judicial para cientificar os indicados, instruindo-os do quanto necessário. 3. Acaso pretenda seja a audiência presencial, deverá o Senhor o Titular assim requerer, no prazo de 5 (cinco) dias. No mais, aguarde-se a oitiva designada. Intime-se. - ADV: SERGIO RICARDO FERRARI (OAB 76181/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1046608-30.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - L.M.R.N. - - D.F.R.G. - VISTOS

Processo 1046608-30.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - L.M.R.N. - - D.F.R.G. - VISTOS, O limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha suas atividades no âmbito administrativo junto das delegações extrajudiciais afetas a esta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, não permite que se declare, por sentença judicial, a paternidade socioafetiva, conforme requerido. Bem assim, considerando-se que a questão exige apreciação judicial, em face da necessidade de comprovação diante de Estado estrangeiro, conforme informa a parte autora, determino que se redistribua os autos à Vara de Família competente para conhecimento da questão. Ciência ao Distribuidor. Intime-se. - ADV: MAURICIO BARELLA (OAB 307673/SP)